



REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MIGRAÇÕES, REFÚGIO E APATRIDIA DO PARANÁ – II COMIGRAR-PR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia irá ocorrer de forma presencial e será convocada por meio de deliberação emitida pelo Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas - CERMA, publicada no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE) nº XXXXXXXXXXXX.

Art. 2º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia será conduzida pela Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJU do estado do Paraná e regida pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 3º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refugio e Apatridia será realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2024, na cidade de Curitiba, das 8:00 às 17:00 horas, no dia 24 de abril e das 8:00 às 12:00 horas no dia 25 de abril de 2024, no hotel Mabu Curitiba Business, localizado na rua XV de Novembro, nº 830 – Centro, Curitiba/PR. A II COMIGRAR terá o tema “**Cidadania em Movimento**”.

Art 4º. A presidência da II COMIGRAR ficará a cargo da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJU/PR). Caso não seja possível a sua execução, a referida função ficara a cargo de seus suplentes, a serem futuramente designados. A vice-presidência na II COMIGRAR ficará a cargo do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas (CERMA/PR).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia tem como objetivo geral consolidar a participação social das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas na formulação de políticas públicas, programas e ações voltadas para inclusão e o combate às desigualdades, sempre em concordância com os princípios e diretrizes para a efetivação de suas garantias fundamentais, em adição com a abrangência igualitária a estes perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Nesse sentido, convida essa população, bem como associações e coletivos, sociedade civil organizada, instituições de ensino e pesquisa, entidades de classe, municípios a participarem desse processo de mobilização para construir e encaminhar propostas e eleger pré-delegados para a etapa nacional da II Conferência de Migrações, Refúgio e Apatridia – COMIGRAR.

CAPÍTULO III DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia do Estado do Paraná terá suas discussões organizadas com base nos seguintes 06 (seis) eixos temáticos:

1. Igualdade de tratamento e acesso a serviços públicos;
2. Inserção socioeconômica e promoção do trabalho decente;
3. Interculturalidade e diversidades;
4. Governança e participação social;
5. Regularização migratória e documental;
6. Enfrentamento a violações de direitos.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia apresentará 03 (três) categorias de participantes:

I – Delegados estaduais, com direito a voz e voto;

II – Convidados, com direito a voz;

III – Observadores, com direito a voz.

Parágrafo Único – A conferência deve contar com, no mínimo, 60 (sessenta) participantes, das/os quais pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) deverá corresponder a pessoas migrantes, refugiadas e apátridas (caso o valor da divisão final não seja um número inteiro, este deve ser arredondado para baixo).

Art. 8º. São delegados estaduais da Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia, com direito a voz e voto:

- Pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- Pessoas brasileiras no exterior e retornadas;
- Representantes do poder público;
- Representantes de organizações da sociedade civil;
- Representantes de organismos internacionais;
- Membros de conselhos e comitês de migrações, refúgio e apatridia;
- Membros de associações de bairro e de coletivos locais e lideranças comunitárias;
- Demais interessados.

Parágrafo Único – Figuram na posição de observadores (as), sem direito a voto na conferência:

- Representantes de organismos internacionais;
- Representantes do poder legislativo e judiciário;

- Representantes da mídia;
- Estudantes, docentes e pesquisadores universitários.

Art. 9º. O credenciamento dos pré-delegados, convidados e observadores será realizado no dia 24 de abril de 2024, com horário das 08:00 às 13:00 horas, no local do evento, tendo em observância a proporcionalidade aos migrantes, refugiados e apátridas prevista no art. 7º, inciso III do Regulamento a II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia – II COMIGRAR-PR¹

Parágrafo Único. No momento do credenciamento os pré-delegados, convidados e observadores deverão apresentar documento oficial com foto.

Art. 10º. Os crachás serão diferenciados em cores conforme categorias.

Parágrafo único. Os eixos a serem discutidos nos grupos de trabalho serão identificados no verso do crachá de cada participante.

Art. 11º. Serão certificados os pré-delegados, convidados e observadores que apresentarem frequência de 100% nas atividades da II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia, cuja comprovação será dada pelo credenciamento e pelas listas de frequência registradas durante o evento.

Parágrafo único. Os certificados serão disponibilizados via sistema da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

¹ **Art. 7º** - Serão candidatas a delegadas(os) pessoas maiores de 18 anos, conforme a seguinte distribuição de vagas:

III - Dentre as 08 (oito) vagas, no mínimo 03 (três) devem ser ocupadas, obrigatoriamente, pelas pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, mais votadas.

Art. 12º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia obedecerá a seguinte programação:

24/04/2024

08:30 às 09:30 horas – Mesa de Abertura com autoridades

09:30 às 10:30 horas – Palestra Magna

10:30 às 11:45 horas – Plenária para leitura e aprovação do Regimento Interno

11:45 às 13:15 horas - Almoço

13:15 às 14:00 horas – Apresentação dos eixos temáticos

14:00 às 17:00 horas – Realização dos Grupos de Trabalho

25/04/2024

08:00 às 10:00 horas – Plenária para apresentação e aprovação das propostas levantadas nos Grupos de Trabalho

10:00 às 11:30 horas – Plenária final com apresentação dos candidatos a delegados e eleição

11:30 às 12:00 horas – Apresentação dos(as) delegados(as) eleitos(as)

**CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 13º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia contará com 06 (seis) grupos de trabalho, denominados neste documento como GT, divididos pelos eixos dispostos no art. 6.º deste regimento, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Grupo com no mínimo 05 (cinco) participantes;

II – Todas/os terão garantidos direito à voz e voto;

III – A metodologia utilizada nas discussões será livre, desde que sejam cumpridos os critérios aqui expostos;

IV- Cada eixo será composto por:

- Dois coordenadores, sendo eles uma pessoa migrante, conforme definição da comissão organizadora;
- Um sistematizador pré-definido;
- E dois relatores, que serão definidos na II COMIGRAR, para apresentarem os encaminhamentos das propostas as quais, se necessário, podem ser enviadas ao e-mail cocid@seju.pr.gov.br;

V – Após a construção coletiva de contribuições, cada participante do Grupo de Trabalho poderá votar em até 07 (sete) propostas, sendo que as 05 (cinco) propostas mais votadas serão encaminhadas a Plenária Final;

VI – As propostas deverão conter o número máximo de 500 (quinhentos) caracteres;

VII – Todas as propostas construídas no Grupo de Trabalho deverão ser registradas, com a respectiva indicação se são destinadas à esfera municipal, estadual ou federal;

VIII – Cada GT deverá realizar as inscrições das/os participantes interessadas/os em concorrer na eleição para delegada/o, que ocorrerá na Plenária final.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 14º. Moção é definida como a manifestação oficial dos(as) participantes pré-delegados(as), os (as) quais registram uma proposta acerca do estudo de uma questão ou relativa a qualquer incidente que surja no evento, manifestando apoio ou repúdio ao encaminhamento dado. A moção deve ser submetida à Plenária Final para deliberação.

Art. 15º. As moções encaminhadas, exclusivamente por pré-delegados(as), deverão ser apresentadas devidamente assinadas em formulário próprio e entregues à Comissão Organizadora até a instalação da Plenária Final.

§ 1º – Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos 20% (vinte por cento) de pré-delegados(as) presentes na II COMIGRAR-PR;

§ 2º – Será publicizado o número total de participantes e pré-delegados(as) titulares após o encerramento do credenciamento destes;

§ 3º – A Comissão Organizadora Estadual receberá as moções e classificará as mesmas por temas, encaminhando-as à Plenária Final.

§ 4º – As moções serão votadas na Plenária Final, considerando-se aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) participantes.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 16º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia será composta por 03 (três) sessões plenárias:

I – Plenária para leitura e aprovação do Regimento Interno;

II – Plenária Final para apresentação dos resultados dos eixos temáticos;

III – Plenária para apresentação e eleição dos delegados.

Art. 17º. A Plenária Final, que é o momento final de discussão e deliberação sobre as propostas a serem encaminhadas para a etapa nacional e também o momento da eleição de pré-delegados, deverá compor uma mesa com um coordenador e os relatores participantes de cada um dos 06 (seis) eixos e deverão seguir as seguintes orientações:

I - Serão definidas na Plenária as propostas a serem enviadas para a Conferência Nacional, em um total de até 05 (cinco) para cada um dos eixos;

II – Todas/os as/os participantes da plenária poderão ter direito à voz, mas apenas os/as pré-delegados/as Estaduais poderão ter direito à voto;

III – A Plenária Final da Conferência Estadual elegerá, no máximo, 30 (trinta) pré-delegadas/os, dos quais no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) deve corresponder a pessoas migrantes, refugiadas ou apátridas;

IV – Cada pré-delegado(a) Estadual poderá votar em 01 (um/a) candidato(a) a delegado(a) Nacional;

V – Cada candidata/o a delegada(o) deverá ter garantido o direito de se apresentar aos votantes em um período máximo de 02 minutos, sempre em igualdade de condições, durante a Plenária Final;

VI – Todos(as) os(as) pré-delegados(as) Estaduais do evento poderão se candidatar a delegados(as) para a 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, desde que maiores de 18 (dezoito) anos;

VII – A lista de delegados(as) deve ser enviada em ordem classificatória decrescente (do mais ao menos votado) em até 15 (quinze) dias corridos após a realização da conferência.

Art. 18º Serão candidatos a delegadas (os) pessoas maiores de 18 anos, respeitada a paridade de gênero e a diversidade étnico racial, conforme a seguinte distribuição de vagas:

I – A II COMIGRAR-PR poderá eleger no máximo 30 (trinta) pré-delegadas (os) e deverá encaminhar lista com os nomes mais votados, discriminando o número de votos, caso haja alguma impossibilidade de um delegado(a), eleito, assumir a vaga;

II – Serão resguardadas 08 (oito) vagas para delegados eleitos, com maior número de votos na Conferência Estadual;

III – Dentre as 8 (oito) vagas supracitadas, estas ficam divididas na seguinte proporção:

- 4 (quatro) vagas reservadas a população migrante, refugiada e apátrida;
- 2 (duas) a representantes do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas (CERMA), sendo 1 (uma) destas a representante governamental do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas e 1 (uma) para representante não governamental do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas;
- 1 (uma) a representante governamental, independente de sua esfera de atuação estadual ou municipal; e
- 1 (uma) vaga para representantes de organizações da sociedade civil. Os delegados não eleitos com maior votação devem constar sob a condição de suplentes, em ordem decrescente de votação, sendo respeitada a proporcionalidade entre a presença de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas.

§ 1º. Para eleição dos delegados, será encaminhado ao e-mail dos participantes o link do formulário contendo todos os pré-delegados que confirmaram presença e mantiveram a candidatura. No formulário online, estará descrito os nomes dos candidatos acompanhados de foto e uma breve descrição.

§ 2º. A votação é projetada na tela para visualização de todos os participantes antes de votar.

Artigo 19º – A plataforma utilizada para o processo de votação é online aos participantes com acesso aos dispositivos eletrônicos, como telefone e notebook.

§ 1º. A comissão eleitoral fornece um link único e exclusivo para cada participante, garantindo que cada um possa votar apenas uma vez nas

propostas e no/a candidato/a a delegado/a. A plataforma de votação online a ser usada será a *StrawPoll*.

§ 2º. Os participantes que, por demais motivos, não puderem votar através de dispositivos próprios podem acessar os computadores disponibilizados pela comissão eleitoral.

§ 3º. A comissão eleitoral irá disponibilizar nos computadores o acesso exclusivo ao e-mail pessoal, sendo o tempo destinado exclusivamente para acessar o link da votação.

§ 4º. A comissão eleitoral irá selecionar os candidatos com maior número de votos. A partir disso, a paridade de gênero será garantida ao atingir a equidade na representação, isto é, ao assegurar igual número de delegados do gênero masculino e feminino. Da mesma forma, a promoção da diversidade étnico-racial se apresenta ao selecionar delegados de diferentes nacionalidades, seguindo a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. O presente Regimento Interno será considerado como aprovado por maioria simples dos votos da Plenária, específica para este fim.

Art. 19º. Aos participantes da II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia do estado de Paraná é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem que o presente Regimento não está sendo cumprido.

Art. 20º. Casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 21º. O presente Regimento entrará em vigor com ato contínuo à sua aprovação.

Curitiba, 24 de abril de 2024.